



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

DECRETO Nº 301 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de iminência de surto de febre amarela e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Morretes, Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso das atribuições legais, especialmente no disposto no Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012, e;

Considerando o Ofício nº 043/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a adoção de medidas administrativas para contenção de surto;

Considerando que a Febre Amarela é uma doença de notificação imediata e compulsória, de acordo com a Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, de potencial epidêmico e elevada letalidade;

Considerando o teor do artigo 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que a febre amarela é doença grave, que pode levar a óbito;

Considerando que a transmissão se dá por meio do mosquito que habita ambiente selvagem, matas, florestas e correlatos;

Considerando que grande parte do Município é constituída de mata, floresta e correlatos;

Considerando que foi confirmada a morte de macacos com febre amarela no Município de Antonina-PR, que faz divisa geográfica com o Município de Morretes;



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Considerando que a vacinação é prioridade para bloqueio da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Morretes/PR, em razão de iminência de surto de febre amarela, para intensificação em caráter de urgência epidemiológica da vacinação da febre amarela.

Art. 2º Para a completa efetivação desta cobertura populacional as Unidades de Saúde da Família/Postos de Saúde passarão a funcionar em caráter emergencial em horários especiais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Em razão da Situação de Emergência declarada no presente Decreto fica autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias para evitar a ocorrência de surto de febre amarela, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 4º Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da mencionada situação declarada, as autoridades representativas dos órgãos da Administração Pública poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades, desde que atendida a Legislação aplicada as contratações administrativas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições sem contrário.

PAÇO NHUNDIAQUARA, Morretes em 22 de fevereiro de 2019.

**OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL**